



Contrato



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E
TIAGO OLIVIERA ROCHA.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.696.252/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, Exmº. Sr. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. Tiago Oliveira Rocha, inscrito no CPF sob n.º 078.574.215-88, RG n.º 21.485.572-46 SSP/BA, residente e domiciliado na Comunidade do Barreiro Vermelho, nº 33, Distrito de Santa Rita, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominada de CONTRATADO, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços como Secretário da Câmara Municipal de Riacho de Santana, em caráter temporário, na forma da Lei, para suprir a demanda desta Casa Legislativa, por vacância do cargo.

1.2 Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, entre o período das 07:00 às 13:00 horas, podendo haver mudança de horário a depender do horário de funcionamento da Casa.

2.0 DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser revogado a critério da administração.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente do Contratado junto ao Banco do Brasil S/A.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2023, podendo ser revogado a critério da administração.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Assessoramento ao Presidente, aos Vereadores do Poder Legislativo e

Tiago Oliveira Rocha



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

seus gabinetes, atuando como facilitador operacional na administração das rotinas voltadas para redação de cartas, ofícios, documentos, requerimentos e outras atividades que competem a sua natureza.

5.2 Assessorar os Vereadores, servidores e as Comissões Legislativas;

5.3 Atender ao público interna e externamente;

5.4 Elaborar e/ou digitar ofícios, atas, comunicados, relatórios, portarias, quadros demonstrativos e outros de interesse do legislativo;

5.5 Efetuar a triagem de documentos, arquivá-los ou encaminhá-los às unidades competentes;

5.6 Efetuar a publicidade dos atos administrativos da Câmara Municipal;

5.7 Preparar documentos e relatórios referentes aos atos da Câmara Municipal;

5.8 Lavrar os termos de posse;

5.9 Secretariar a Câmara, digitando e redigindo expedientes relacionados às suas atividades;

5.10 Providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos;

5.11 Executar outras atividades a critério do superior imediato;

5.12 Elaborar, revisar e lavrar as atas das reuniões da Câmara, bem assim, transcrever para os livros de atas, tudo que conter na ata, e ainda substituir a secretária parlamentar em suas ausências e impedimentos, acompanhar as sessões legislativas;

6.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 O CONTRATADO será considerado inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.

b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

8.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes

Oliverina Roche
Tiago



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação do CONTRATADO.

- Proposta de Preço da Empresa;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação temporária correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE 01.01 - Câmara Municipal
ORÇAMENTÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE 2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA 31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 02 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro Da Cruz
Contratante

Tiago Oliveira Rocha
Tiago Oliveira Rocha
CPF sob nº. 078.574.215-88
RG nº 21.485.572-46 SSP/BA
Contratado

Testemunhas:
1 CPF: 603-925005-91

2 CPF: 053-736485-95



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E HENIX DA SILVA PARAÍSO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2023

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.696.252/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, Exm.º Sr. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. Henix da Silva Paraíso, inscrito no CPF sob n.º 067.530.245-57, RG n.º 216816987/81 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 943, Belém, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominada de CONTRATADO, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços como Agente Administrativo da Câmara Municipal de Riacho de Santana, em caráter temporário, na forma da Lei, para suprir a demanda desta Casa Legislativa, tendo em vista a nomeação do servidor efetivo no cargo de Controle Interno.

1.2 Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, entre o período das 07:00 às 13:00 horas, podendo haver mudança de horário a depender do horário de funcionamento da Casa.

2.0 DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 02 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser revogado a critério da administração.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente do Contratado junto ao Banco do Brasil S/A.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2023, podendo ser revogado a critério da administração.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com

Henix da Silva Paraíso



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023/2024

5.1 Realizar atividades voltadas à organização, sistematização e execução dos processos administrativos, cumprindo normas, obedecendo às políticas gerais e de recursos humanos da Câmara Municipal.

5.2 Examinar e preparar serviços para digitação;

5.3 Fazer digitação de dados, bem como de textos, tabelas e outros;

5.4 Formatar textos e planilhas, receber e transmitir e-mails;

6.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 O CONTRATADO será considerado inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.

b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

8.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação do CONTRATADO.

- Proposta de Preço da Empresa;

- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta Contratação Temporária correrão por conta da Categoria econômica:

Heniz da Silva Parreira

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023/2024

UNIDADE 01.01 – Câmara Municipal
ORÇAMENTÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE 2002– Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA 31901100 – Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 02 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Riacho de Santana

Gilmar Ribeiro Da Cruz

Contratante
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara

Testemunhas:

1

CPF: 053.286485-55

Henix da Silva Paraíso

Henix da Silva Paraíso

CPF sob nº. 067.530.245-57

RG nº 216816987/81 SSP/BA

Contratado

CPF: 603.225.005-94



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E ALINE SILVA FERREIRA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2023

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.696.252/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, Exm. Sr. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado de CONTRATANTE, e o do outro lado a Sra. Aline Silva Ferreira, inscrita no CPF sob n.º 03881656502, RG n.º 587463843 SSP/BA, CTPS n.º 008122 Série 00391-SP, NIT n.º 168.62103.89-0, residente e domiciliada na Rua Gercino Coelho, s/n, Centro, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominada de CONTRATADA, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços como Recepcionista da Câmara Municipal de Riacho de Santana, em caráter temporário, por vacância do cargo.

1.2 Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, entre o período das 07:00 às 13:00 horas, podendo haver mudança de horário a depender do horário de funcionamento da Casa.

2.0 DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser revogado a critério da administração.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente da Contratada junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1123-1, C/P: 31.680-6.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2023, podendo ser revogado a critério da administração.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1 Ser responsável pelos serviços de expediente, controle de arquivo e correspondências;
- 5.2 Recepcionar autoridades, Vereadores e demais visitantes;
- 5.3 Digitar ofícios, cartas, e outros documentos, prestando outros serviços de computação;
- 5.4 Dar vistas de Processos Legislativos, no mesmo Setor, mediante autorização da Diretora Administrativa;
- 5.5 Manter fichário ou banco de dados de todos os servidores da Câmara, Vereadores e autoridades do Município, do Estado e do País, assim como o endereço dos respectivos órgãos para orientação do público;
- 5.6 Encaminhar documentos recebidos para protocolo;
- 5.7 Registrar, classificar, catalogar, guardar e conservar todos os livros e publicações adquiridas e/ou recebidas pela Câmara;
- 5.8 Manter em arquivo, os jornais oficiais;
- 5.9 Abrir e fechar o prédio da Câmara;
- 5.10 Elaborar cópias de documentos para a Câmara e demais serviços inerentes a estas atividades.

6.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

7.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.

b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

8.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Proposta de Preço da Empresa;

- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação temporária correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE 01.01 – Câmara Municipal
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE 2002– Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA 31901100 – Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



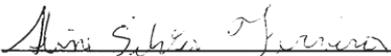
Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

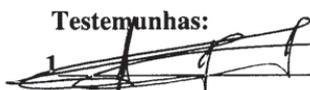
Legislatura 2023-2024

Riacho de Santana, 02 de janeiro de 2023.


Câmara Municipal de Riacho de Santana
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Contratante
Presidente da Câmara


Aline Silva Ferreira
CPF nº. 03881656502
RG nº 587463843 SSP/BA
Contratada

Testemunhas:

1 

CPF: 603.225.005-91

2 

CPF: 053.286.485-95



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E ANGELITA PEREIRA DA SILVA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2023

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.696.252/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, Exm. Sr. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado de CONTRATANTE, e o do outro lado a Sra. Angelita Pereira da Silva, portadora do RG sob n.º 0876372000 e CPF n.º 004.459.115-22, residente e domiciliada na Travessa 7 de setembro, s/nº, Bairro Mato Verde no Município de Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominada de CONTRATADA, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços como auxiliar de serviços gerais e copeira do prédio da Câmara Municipal de Riacho de Santana da qual terá as seguintes atribuições:

1.2 Os serviços serão prestados em dias úteis de segunda a sexta feira, entre o período das 07:00 às 13:00 horas, com duração semanal de até 44:00 horas, já incluso os dias das sessões ordinárias que são todas as segundas feiras das 18:00 às 20:00 horas.

2.0 DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser revogado a critério da administração.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente da Contratada junto ao Banco do Brasil S/A.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2023, podendo ser revogado a critério da administração.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- a) Limpar e arrumar as dependências e instalações do prédio da Câmara Municipal, a fim de mantê-lo nas condições de asseio requeridas;
- b) Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- c) Percorrer as dependências da Câmara Municipal, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo;
- d) Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras e pagamentos;
- e) Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias;
- f) Operar cortadoras e grampeadores de papel, bem como alcear os documentos duplicados;
- g) Percorrer as dependências da Câmara, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- h) Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;
- i) Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
- j) Executar outras atribuições afins.

mg
lta
p
e
n
e
s
s
a
s
i
l
h
a

6.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.

b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

8.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Proposta de Preço da Empresa;

- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação temporária correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE 01.01 – Câmara Municipal
ORÇAMENTÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE 2002– Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA 31901100 – Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

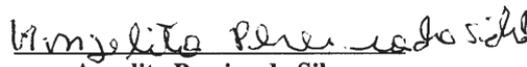
CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 02 de janeiro de 2023.

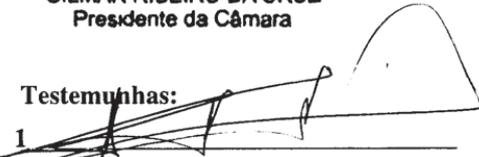

Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro Da Cruz
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA
Contratante
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara


Angelita Pereira da Silva
RG sob nº. 0876372000
CPF nº. 004.459.115-22
Contratada

Testemunhas:

1

CPF:


603.225.005-91

2


CPF: 053.236.415-95